**Projeto de Resolução Nº 5/2025Projeto de Resolução Nº 5/2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 64-G DA RESOLUÇÃO 276 DE 2010 - REGIMENTO INTERNO, ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO 320 DE 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º. Altera-se o artigo 64-G que passa a ter a seguinte redação:

“Art.64-G. As Frentes Parlamentares poderão versar sobre temas de Comissões Permanentes, tendo em vista que possuem competências, funções e objetivos diversos”.

“§1°. As Frentes Parlamentares não poderão possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento”.

“§2°. No caso de conflito de competências entre as Comissões e as Frentes Parlamentares, a decisão ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de março de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro

**JUSTIFICATIVA:**

A presente modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim se faz necessária, visto que a Frente Parlamentar e as Comissões Permanentes possuem funções e objetivos diversos uma da outra.

As Frentes Parlamentares, de acordo com o artigo 64-A do Regimento Interno é uma agremiação suprapartidária composta por três membros do Poder Legislativo destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento a pautas do setor referenciado.

Também poderá ser composta por representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

Dentre suas competências estão: desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar; realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos; realizar seminários e estudos relativos aos temas para as quais foram constituídas; apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar; produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação e diagnósticos sobre a situação do setor representado pela Frente na cidade.

Por outro lado, as Comissões Permanentes são compostas por três vereadores, escolhidos na forma dos §2° e §3° do artigo 33 do Regimento Interno. Ademais, de acordo com o artigo 33 do Regimento Interno e artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim cada Comissão Permanente trata dos assuntos submetidos a seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião através de pareceres e prepara, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

Ainda, cabe às Comissões discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa; realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta; dar parecer em projetos de lei, em resolução, em decreto legislativo ou em outros expedientes a elas distribuídos; apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento, emitindo pareceres sobre eles.

Portanto, vê-se que as Frentes Parlamentares e as Comissões Permanentes têm funções, competências e tratam de assuntos diferentes uma da outra, sendo de extrema necessidade a alteração proposta no Regimento Interno.

Por todo o exposto, apresenta-se este Projeto de Lei, rogando aos nobres pares apoio para sua aprovação.